

**Capítulo I**

**DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 1º** - O **CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS**, neste Estatuto denominado **CEPE**, fundado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, onde tem sede e foro, na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e da Petrobras, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A associação é organizada para fins não econômicos, nos termos do artigo 53 do Código Civil, não visa lucro e o exercício dos cargos ou funções, nos diversos poderes do Clube, não é remunerado sob qualquer título.

**Art. 2º** - O **CEPE** tem como objetivos promover, incentivar e desenvolver.

- a) Proporcionar a seus associados, atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas e esportivas;
- b) Estimular a integração com entidades congêneres e com a comunidade;
- c) Incentivar o espírito de harmonia e solidariedade entre os associados;
- d) Desenvolver em suas instalações programas e projetos em parceria com governos e integrantes da sociedade civil, que represente para o **CEPE** e partes eventualmente interessadas, uma atuação comprometida precipuamente com a responsabilidade social;
- e) Desenvolver contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, para fins de execução de projetos e programas nas áreas de meio ambiente, de educação, de esportes, recursos hídricos, mobilização social, capacitação, em parceria com entidades públicas municipais, estaduais, federais e privadas, podendo haver repasses de recursos financeiros;
- f) Desenvolver projetos para a prática de esportes, da educação física e dos demais desportos, profissionais ou não, na conformidade da legislação vigente;
- g) Promover reuniões de caráter desportivo, cultural, social, cívico, recreativo, assistencial, educacional e filantrópico;
- h) Buscar o posicionamento da sua marca no mercado, com o objetivo de possibilitar sua exploração comercial em escalas nacional e adotar a transparência, o profissionalismo e a eficiência como princípios norteadores da forma de condução das suas atividades esportivas e administrativas.
- i) Elaboração, divulgação, publicação e comercialização de materiais educativos tais como: livros, cartilhas, revistas, jornais, boletins, folders, camisas, ímãs e outros.
- j) Promoção, organização, elaboração, divulgação, publicação e comercialização de cursos, seminários, conferências, fóruns, congressos e palestras.
- k) Promoção, organização, elaboração, divulgação, publicação e comercialização de eventos, exposições, feiras, festivais, mostras, oficinas, concursos, dentre outros.
- l) Produção e promoção da cultura, turismo e das artes em geral.
- m) Desenvolvimento, elaboração, organização e execução de soluções por meio de treinamento, atualização e capacitação profissional.
- n) Desenvolvimento, elaboração, organização e execução de programas em parceria, estágios, outros, com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
- o) Promoção do voluntariado.
- p) Integração com programas oficiais com o setor governamental.

- q) Organização, desenvolvimento, elaboração e execução de programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- r) Desenvolvimento, elaboração, organização e execução de metodologias de integração ao mercado de trabalho e à inclusão social.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O **CEPE** manterá neutralidade em questões políticas partidárias e religiosas, sendo expressamente proibida em qualquer dependência do CEPE a prática de jogos, atos ou atividades não admitidas por lei.

**ART. 3º** - Fica assegurada à FCEPE – Federação dos Clubes de Empregados da Petrobras a faculdade de fiscalizar e assessorar os negócios e atividades do CEPE, bem como o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares, emitindo parecer a diretoria executiva do clube e ao conselho deliberativo, no sentido de eliminar as não conformidades observadas.

## **Capítulo II**

### **DO QUADRO SOCIAL**

#### **DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - A admissão do associado será feita em observância ao que estabelece esse Estatuto Social Unificado, Regimento Interno do Clube e normas aprovadas que a Diretoria Executiva estabelecer nos regulamentos específicos.

**Art. 5º** -A exclusão do associado se dará, em caso de falta grave, apurada mediante procedimento administrativo, no qual lhe seja assegurado o direito de defesa e recurso, conforme disposto no Regimento Interno e no artigo 11º “f” deste estatuto, sendo seu resultado final homologado em ato da Diretoria.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Caberão recursos por parte do associado excluído conforme estabelece o artigo 57 do código Civil Brasileiro.

#### **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

**Art. 6º**- O **CEPE** é constituído de associados das seguintes categorias:

**a) FUNDADOR**

São os empregados e aposentados da PETROBRAS e de suas subsidiárias que requereram sua inscrição no **CEPE**, até 60 dias após a data da assembleia de fundação;

**b) EFETIVO**

São os empregados e aposentados da PETROBRAS de suas subsidiárias;

**c) BENEMÉRITO**

## ESTATUTO UNIFICADO CLUBES DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS

São aqueles que, já pertencentes ao quadro social, mereçam esta distinção pelos relevantes serviços prestados ao **CEPE**, os quais deverão ser validados e julgados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva;

**d) HONORÁRIO**

São aqueles que, não pertencentes ao quadro social, fizeram jus a esta distinção, mediante proposta da Diretoria Executiva aprovado pelo Conselho Deliberativo;

**e) AFIM**

São empregados e aposentados de empresas controladas e coligadas do sistema PETROBRAS;

**f) CONTRIBUINTE**

São aqueles que não integram o quadro de pessoal do sistema PETROBRAS nos limites estabelecidos em Assembleia Geral.

**g) SÓCIO FAMILIA**

São aqueles que integram parentes em primeiro grau (irmãos, filhos fora das faixas de dependências) dos sócios efetivos.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os Clubes que contemplem outras categorias de associados, além das listadas acima deverão regulamentá-las em seus Regimentos Internos.

**Art. 7º** - O número de vagas destinadas a associados da categoria contribuinte ficará definido no Regimento Interno, conforme definido em Assembléia Geral, resguardando o direito dos já existentes.

**Art. 8º** - São considerados dependentes dos associados:

a) Os filhos e equiparados de até 24 anos, o cônjuge ou companheira (o) legalmente reconhecida (o);

b) Os filhos e equiparados de até 28 anos que estejam cursando nível superior.

c) Sócio família, aqueles parentes em primeiro grau (irmãos, filhos fora das faixas de dependências) dos sócios efetivos conforme definidos nos regimentos internos de cada clube.

**Art. 9º** - O associado desligado do quadro de empregados do Sistema PETROBRAS passará, a critério da Diretoria Executiva, à condição de associado Contribuinte, isento do pagamento de taxa de admissão, ressalvados o caso de empregado que deixar a Companhia por motivos de aposentadoria ou pensão, que permanecera classificado como Sócio Efetivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Também gozará do direito de ser sócio contribuinte, filhos e equiparados dos associados que não estiverem enquadrados no artigo 8º, inclusive os de associados falecidos.

**Art. 10º** - O dependente que passou a condição de associado ficará isento do pagamento da taxa de admissão.

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 11º-** São assegurados a todos os associados, observado o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normativas do **CEPE**:

- a) Gozar de todos os direitos sociais;
- b) Votar nas Assembléias Gerais e nos pleitos diretos nas eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, desde que sejam empregados ou aposentados da PETROBRAS ou de suas subsidiárias, e que sejam sócios, no mínimo, há mais de 180 dias (cento e oitenta) dias na data do edital de convocação;
- c) Serem votados nas Assembléias Gerais e nos pleitos diretos nas eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, desde que sejam empregados ou aposentados da PETROBRAS ou de suas subsidiárias, e que sejam sócios deste **CEPE**, no mínimo, há mais de 12 meses na data do edital de convocação;
- d) Propor por escrito à Diretoria Executiva, providências ou medidas que julgar necessárias ou proveitosas no **CEPE**;
- e) Recorrer ao Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva, quando esses forem entendidos como prejudiciais aos seus direitos ou contrários aos Estatutos;
- f) Ter amplo direito de defesa, manifestando-se sob a forma de recurso (s) nas questões relativas a todas as situações que por virtude lhes afetem;
- g) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral, reunião dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em caráter extraordinário, mediante a apresentação de requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, com declaração dos respectivos fins;
- h) Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista neste estatuto ou na lei;
- I) Ter acesso ao Estatuto Social, Regimento, Código de Conduta e Regulamentos do **CEPE**, aos dossiês e relatórios anuais das atividades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e ao balanço anual e demais demonstrativos financeiros do **CEPE**, acompanhados do parecer da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal;
- J) Indicar e manter como seus dependentes o cônjuge, o companheiro ou companheira com quem mantenha união estável ou civil, os ascendentes diretos, os descendentes diretos até vinte e quatro anos, os filhos inválidos e deficientes de qualquer idade e os menores que vivam, comprovadamente, às suas expensas;
- K) Formar e inscrever-se em chapas para concorrer às eleições para integrar qualquer dos órgãos sociais do **CEPE**, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto,

§ 1º - Os direitos e prerrogativas sociais serão exercidos em caráter exclusivamente pessoal e intransferível, nos limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno do **CEPE**.

**Art. 12º** - São deveres dos associados e de seus dependentes cumprir e respeitar o Estatuto do **CEPE**, seu Regimento Interno, as deliberações e Regulamentos dos seus órgãos sociais e, ainda:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos Poderes do Clube, bem como das Entidades às quais estejam filiados;
- b) Cumprir seus compromissos financeiros nos prazos previstos, no que diz respeito à relação associado versus clube;
- c) Oficiar à Diretoria quando não quiser continuar na Comissão ou Cargo em que estiver investido e quando quiser deixar de ser sócio;
- d) Comportar-se com correção e disciplina nas dependências sociais e fora delas, sempre que agir na condição de associado do **CEPE**;
- e) Interessar-se pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento do **CEPE**, bem como zelar pela conservação patrimonial, material e moral deste;
- f) Zelar pela integridade do patrimônio do **CEPE** e indenizar dentro do prazo que lhe for concedido, os danos e prejuízos causados aos bens patrimoniais do **CEPE**, inclusive por parte dos seus dependentes e convidados;
- g) Responsabilizar-se pelo comportamento e atos de seus dependentes e convidados nas dependências do **CEPE**;
- h) Apresentar a carteira social na portaria do CEPE e demais dependências, quando exigidas;
- i) Comprovar, sempre que solicitado por membro da administração ou seus prepostos, sua condição de associado, mediante apresentação da respectiva carteira e prova da quitação das taxas e contribuições a que estiver sujeito;
- j) Contribuir para a grandeza do **CEPE**;
- k) adquirir ingresso, ou exibir convite, quando exigidos, nas competições ou espetáculos de diversões realizados nas dependências do **CEPE**, ou quando especialmente cedidas a terceiros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FONTES DE RECURSOS E DESPESAS**

As fontes de recursos e despesas obedecerão ao orçamento organizado anualmente pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo constituídas de:

#### **Art. 13º - Receitas do CEPE:**

- I. Mensalidade dos associados e taxas de admissão;
- II. Contribuições e doações;
- III. Rendas eventuais e taxas diversas;

- IV. Produto da alienação de bens;
- V. Resultados de participação em convênios e contratos;
- VI. Resultado da exploração própria de cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar;
- VII. Resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VIII. Resultado dos projetos apresentados para captação de recursos junto a entidades públicas e privadas através das Leis de Incentivos Fiscais;
- IX. Outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação.

**Art. 14º - Despesas do CEPE:**

- I. Pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II. Pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III. Aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens moveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV. Gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V. Gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI. Custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII. Pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços e assessorias prestados à Associação;
- VIII. As decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX. Outras despesas necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação;
- X. Custo das mercadorias comercializadas.

**Art. 15º** -A ASSOCIAÇÃO poderá ser beneficiária de auxílios e empréstimos financeiros concedidos pela Federação dos Clubes dos Empregados da PETROBRAS - **FCEPE** desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

**Art. 16º** - Para os empregados admitidos ou transferidos da PETROBRAS e suas Subsidiárias, o prazo para o ingresso no **CEPE**, sem pagamento de taxa de admissão, e de 90 (noventa) dias após a data de admissão ou transferência.

**Art. 17º** - A contribuição mensal dos associados será automaticamente majorada de acordo com o índice de inflação anual oficial divulgado pelo governo federal;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de necessidade de reajuste maior deverá ser convocada uma Assembléia Geral, para apreciação do mesmo, de acordo com o artigo 26.

**Art 18º** - As mensalidades dos associados, à exceção dos Beneméritos e Honorários, que são isentos, serão diferenciadas ou não, das demais categorias e definidas no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PENALIDADES**

**ART. 19º** - Aos associados, que incorrerem em infrações ao presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos ou Portarias dos órgãos dirigentes, serão aplicadas as sanções definidas no Regimento Interno do **CEPE**, a saber:

- a) Advertência - Para faltas de pequena gravidade;
- b) Suspensão - Para a reincidência de faltas de pequenas gravidades;
- c) Exclusão - Para as faltas graves.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tais sanções deverão estar disciplinadas no regimento interno. Na exclusão, caberá recurso por parte do excluído, interposto em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de seu afastamento, desde que aprovada a sua nova filiação pela Diretoria Executiva;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto, Regimento Interno e demais normas do CEPE.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 20º** - O **CEPE** compõe-se dos seguintes poderes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não é permitido aos membros e suplentes acumular funções em mais de um dos poderes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os poderes deverão registrar em livros próprios ou arquivos eletrônicos in, a presença e as atividades desenvolvidas nas reuniões.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os poderes do Clube serão exercidos por associados dos **CEPE** em conformidade com o art.6; e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 21º** - Os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas em nome do **CEPE**, em virtude de ato regular de gestão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Diretoria Executiva e Conselhos, naquilo que lhes competem, ante a comprovação do dolo ou culpa, serão responsabilizados, conforme o caso, administrativa, civil e penalmente, sempre que houver prejuízo moral ou financeiro para o **CEPE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Diretoria Executiva e Conselhos, naquilo que lhes competem, são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas em reunião, com violação das leis deste Estatuto ou do Regimento Interno, excetuando-se os que, votando contrariamente, fizerem constar em Ata essa circunstância.

**Art. 22º** - Os empregados do clube não poderão ter nenhum vínculo empregatício com as empresas, com a qual o clube possui convênio, sendo tal vinculação diretamente com o **CEPE**.

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 23º** - A Assembleia Geral será constituída de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, com poder de decisão soberano, desde que não contrarie este Estatuto e o Regimento Interno do **CEPE**.

**Art. 24º** - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Assembleias Ordinária e Extraordinária serão convocadas mediante edital contendo a indicação da ordem do dia, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, que será veiculado através de mala direta aos associados pelos meios usuais de comunicação do **CEPE**.

**Art. 25º** - As Assembleias Gerais são consideradas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados que constituem o **CEPE**, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número de sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as deliberações de Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para deliberarem sobre os casos de destituição de administradores



e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número de sócios.

**Art. 26º** - As decisões da Assembleia Geral serão apuradas por meio de voto, prevalecendo sempre o critério estabelecido no Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será permitido o voto por procuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Assembleia poderá ser declarada permanente nos casos de eleições ou quando for indicado pelos presentes, mediante aprovação da Assembleia.

**Art. 27º** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a dissolução do **CEPE** local, será necessária aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 28º** - As Assembleias Gerais Ordinárias são aquelas convocadas para eleger, dar posse aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim como aprovar as prestações de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será estabelecida a data de até 30 de março de cada ano para analisar a prestação de contas e o relatório da Diretoria Executiva, e até 30 de dezembro a previsão orçamentária.

**Art. 29º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias são aquelas convocadas, em qualquer tempo, para tratar de assuntos cuja importância e urgência justifiquem a sua convocação.

**Art. 30º** - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, podendo ser substituído pelo vice-presidente, secretariado pelo Diretor Administrativo, Financeiro ou Patrimonial. Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva e do Vice-Presidente caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na ausência de qualquer destes, aos respectivos substitutos. Se ainda ausente qualquer destes, a Assembleia decidirá a quem deve caber.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembleia Geral Ordinária convocada para eleger os poderes do **CEPE** deverá ser dirigida pela Comissão Eleitoral.

## **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 31º** - O Conselho Deliberativo é o Órgão representativo do quadro social, constituído por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eleitos pelo quadro associativo do **CEPE**, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um conselheiro eleito pelos membros TITULARES que compõem o colegiado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de vacância de membro do Conselho Deliberativo eleito, ocupará a vaga o suplente e na falta deste por quebra de vínculo com o **CEPE** será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Presidente do Conselho Deliberativo indicará o seu substituto, que responderá pela presidência nos seus impedimentos.

**Art. 32º** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente ou substituto legal, mediante comunicação por escrito aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que faltar a quatro reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa relevante.

**Art. 33º** - O Conselho deliberará por maioria de votos com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros prevalecendo sempre a paridade nas reuniões, mais o Presidente, cabendo ao Presidente o "voto de Minerva" no caso de empate.

**Art. 34º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que seu presidente achar necessário, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Art. 35º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Reunir-se em caráter ordinário para analisar e aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva até 20 de dezembro de cada ano;

b) Interpretar este estatuto e aprovar os regimentos internos do **CEPE**, bem como baixar resoluções que regulamentem assuntos omissos;

c) Fiscalizar a execução das resoluções das Assembleias Gerais;

d) Convocar Assembleia Geral nos termos dos Artigos 26 e 27 do Capítulo V, ou ainda quando julgar a sua necessidade e importância da pauta para o clube;

e) Examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva baseando-se nos relatórios elaborados pelo Conselho Fiscal até 30 de março de cada ano, para aprovação até 15 de abril de cada ano;

f) Determinar à Diretoria, interferindo se necessário for, para que o balanço anual do **CEPE** seja consolidado e entregue cópia a **FCEPE**, impreterivelmente, até 30 (trinta) de abril de cada ano;

g) Intervir na Administração do **CEPE**, nos casos de culpa, dolo ou fraude, fazendo cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares após comunicação formal a Diretoria Executiva e respeitado o prazo de 30 dias para apresentação de recurso e/ou soluções as questões apresentadas não aceitas pelo Conselho Deliberativo;

h) Constituir a Comissão Eleitoral que coordenara o processo de eleição para os cargos efetivos da Diretoria Executiva e Conselhos do **CEPE**;

i) Reunir-se, em caráter extraordinário, para análise e julgamento de questões relativas aos associados, cujas possibilidades de solução foram esgotadas pela Diretoria Executiva, bem como deliberar sobre aquelas que forem dirigidas diretamente ao Conselho Deliberativo;

j) Reunir-se com a Diretoria Executiva, para tratar de assuntos comuns relativos ao funcionamento do **CEPE**, sempre que necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Uma vez formalizada a convocação pelo Presidente aos demais membros deste Conselho, para realização das reuniões com vistas a cumprir com as atribuições previstas neste artigo, as reuniões só deixarão de ocorrer caso a maioria absoluta dos membros formalize a impossibilidade de comparecimento em até 24 horas antes do horário previsto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A reunião aventada na alínea "j" poderá ocorrer com a presença apenas do Presidente da Diretoria Executiva, e do presidente do Conselho Deliberativo. Deverá ser observada a necessidade de conciliação da agenda entre as partes interessadas,

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 36º** - O Conselho Fiscal é o Órgão para Fiscalização financeira, contábil e econômica, constituído por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eleitos pelo quadro associativo do **CEPE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Presidência do Conselho FISCAL será exercida por um conselheiro eleito pelos membros TITULARES que compõem o colegiado

**Art. 37º** - A eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, far-se-á por pleito direto entre os associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um conselheiro escolhido dentre os eleitos, em reunião específica dos mesmos antes da posse do referido conselho e demais poderes do clube.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de vacância de membro do Conselho Fiscal eleito, ocupará a vaga o suplente e na falta deste por quebra de vínculo com o **CEPE** será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Presidente do Conselho Fiscal indicará o seu substituto, que responderá pela presidência nos seus impedimentos.

**Art. 38º** - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- a) Os membros da Diretoria Executiva do mandato anterior;
- b) Os parentes dos membros da Diretoria Executiva até 2º grau.

**Art. 39º** -O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente quando necessário, mediante solicitação da Assembléia Geral, da Presidência do Conselho Deliberativo ou Executivo do **CEPE**, ou por iniciativa de seus próprios membros.

**Art. 40º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente ou substituto legal, mediante comunicação por escrito aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa relevante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Conselho deliberará por maioria de votos com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros mais o Presidente, cabendo ao Presidente o "voto de Minerva" no caso de empate.

**Art. 41º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar em todos os assuntos de ordem econômico-financeira, patrimonial, consultas, créditos extraordinários e suplementares, balanço e orçamento e, de modo geral, sobre qualquer matéria a ser encaminhada à Assembléia Geral;
- b) Orientar sobre procedimentos necessários ao perfeito funcionamento contábil e financeiro do **CEPE**, emitindo sugestões, pareceres e relatórios, a pedido da Diretoria ou por sua própria iniciativa;
- c) Fiscalizar o serviço de Tesouraria e as contas prestadas pelo Diretor Financeiro que renuncie o cargo ou conclua o mandato;
- d) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo e ao Presidente da Diretoria Executiva qualquer irregularidade de caráter econômico-financeiro;
- e) Avaliar a situação financeira e patrimonial do clube, enviando anualmente, relatório ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, estabelecendo-se como data limite até 15 de março de cada ano;
- f) Reunir-se trimestralmente para análise dos livros, documentos e balancetes do Clube.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Uma vez formalizada a convocação pelo Presidente aos demais membros deste Conselho, para realização das reuniões com vistas a cumprir com as atribuições previstas neste artigo, as reuniões só deixarão de ocorrer caso a maioria absoluta dos membros formalize a impossibilidade de comparecimento em até 24 horas antes do horário previsto ou se não houver paridade entre conselheiros indicados e eleitos.

**Art. 42º** - Em todas as transmissões de Tesouraria, o Conselho Fiscal funcionará extraordinariamente, a fim de presenciar e testemunhar a entrega dos bens sociais mediante inventário, registrando em Atas a existência dos bens e valores arrolados.

**Art. 43º** - A competência funcional do Conselho Fiscal estender-se-á sobre todos os fatos, atos e resoluções sociais, que versarem sobre a matéria financeira, podendo solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 44º** - Reunir-se com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do Clube, sempre que necessário.

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 45º** - A Diretoria é o órgão representativo e executivo do **CEPE**, sendo constituído de, no mínimo, 07 (sete) membros, dentre os quais necessariamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo e Patrimonial;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Social - Cultural;
- f) Diretor Esportivo;
- g) Diretor de Responsabilidade Social e Empreendimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Diretoria Executiva será eleita pelo quadro social através de pleito direto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vacância do cargo de Diretor será preenchida por indicação do Presidente, que comunicará ao Conselho Deliberativo ;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Um Diretor Eleito poderá acumular mais de uma diretoria, prevalecendo o número mínimo estabelecido no **Art. 45º**, de acordo com a realidade de cada clube.

**Art. 46º** - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação por escrito aos membros da Diretoria com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Estará sujeito à perda do mandato o diretor que faltar a quatro reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, sem justificativa relevante, formalizada com antecedência ao Presidente da Diretoria Executiva do **CEPE**, com antecedência mínima de 24 horas do horário previsto.

**Art. 47º** - A Diretoria deliberará por maioria de votos dos presentes.

**Art. 48º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessões ordinárias, trimestralmente, e em sessão extraordinária, quando for necessário atendendo a convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 49º** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar o **CEPE**, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, suas próprias deliberações, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo e as determinações das entidades as quais o **CEPE** estiver filiado e às leis do país;
- b) Deliberar sobre todos os atos de gestão do **CEPE**;

- c) Reunir-se com o Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos comuns relativos ao funcionamento do **CEPE**, sempre que necessário, respeitando o parágrafo do artigo 35;
- d) Elaborar regulamentos e regimentos internos necessários ao bom andamento das atividades;
- e) Garantir as anotações em ata das decisões da Diretoria;
- f) Elaborar Orçamentos, Balanços, Inventários de bens e demais demonstrações necessárias à perfeita administração e o plano geral de trabalho;
- g) Nomear comissões, credenciar representantes e delegações;
- h) Nomear os assessores para os órgãos auxiliares;
- i) Contratar e acompanhar a execução de serviços providos das prestadoras de serviço;
- j) Administrar os Recursos Humanos do **CEPE**;
- k) Deliberar sobre os casos omissos juntamente com o Conselho Deliberativo, exceto aqueles em que seja parte;
- l) Deliberar sobre as admissões, demissões, exclusões, suspensões, readmissões, licenças, de associados ou empregados do **CEPE**;
- m) Determinar sindicâncias, aberturas de inquéritos ou nomear comissões para estudo ou fiscalização de qualquer assunto, exceto aqueles em que seja parte;
- n) Alienar material inservível ou em desuso, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- o) Contrair empréstimos, realizar outras operações de crédito, reformar ou ampliar imóveis do **CEPE**, dentro das respectivas dotações orçamentárias, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e dando ciência ao Conselho Deliberativo e a FCEPE;
- p) Firmar convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, em parceria com entidades públicas municipais, estaduais e federais, indicando os respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, agindo da mesma forma com as empresas privadas, para atendimentos aos seus associados, desde que envolvam retorno pecuniário ao **CEPE** e/ou tragam benefícios para os associados;
- q) Publicar semestralmente o Resultado do Balanço Patrimonial e Financeiro em no máximo 30 dias uteis após o fechamento do último mês, enviando aos associados por meio de mala direta, mídias sociais e afixando nos quadros internos.
- r) Propor ao Conselho Deliberativo os nomes para as categorias de sócios Beneméritos ou Honorários;

- s) Enviar, semestralmente, ao Conselho Fiscal do **CEPE**, o balancete financeiro do mês findo até o 25º dia do mês subsequente, bem como livros e outros documentos contábeis julgados necessários por este conselho;
- t) Apresentar ao Conselho Deliberativo, o balanço anual, impreterivelmente até 30 de abril de cada ano;
- u) Propor reformulação do Estatuto em conformidade com a FCEPE.
- v) Garantir ao associado livre acesso aos comprovantes de despesas e receitas específicas do **CEPE** sempre que solicitado formalmente garantindo transparência na administração.
- x) Garantir ao associado um canal de comunicação direto aos Presidentes do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva para encaminhamento de solicitações de informações, sugestões, críticas ou denuncia de possíveis desvios no **CEPE** de qualquer natureza onde o associado se sinta lesado, dolo ao clube ou funcionários. Este meio de comunicação deve garantir a privacidade ao associado e definido entre os Conselhos e Diretoria Executiva.

**Art. 50º** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando juntamente com o Diretor Administrativo ou Financeiro as respectivas atas;
- b) Autorizar as despesas e sua liquidação, assinando com o Diretor Financeiro ou Administrativo;
- c) Representar o **CEPE** em juízo e nas relações com terceiros;
- d) Assinar contratos e ajustes em que o clube for parte;
- e) Convocar as Assembléias Gerais;
- f) Desenvolver contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, para fins de execução de projetos e programas nas áreas de meio ambiente, recursos hídricos, mobilização social, capacitação, em parceria com entidades públicas municipais, estaduais, federais e privadas, podendo haver repasses de recursos financeiros que possam gerar recursos ou benefícios aos associados.

**Art. 51º** - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos, assumindo todas as suas competências;
- b) Participar com a Diretoria Executiva de discussão e deliberação de qualquer assunto de interesse do **CEPE**.

**Art. 52º** - Compete ao Diretor Administrativo e Patrimonial:

a) Garantir a gestão do **CEPE** de forma profissional, primando:

I. Pela ética das relações entre os membros da Diretoria Executiva e , demais poderes do clube, empregados, prestadores de serviço, parceiros e demais públicos de interesse;

II. Pelo acompanhamento da gestão através de indicadores de resultado que afirmam o desempenho das diretorias do clube, inclusive esta;

III. Pela qualificação do quadro de pessoal, prestadores de serviço e parceiros do **CEPE**;

IV. Pela capacitação de pessoal seja: diretor, conselheiro ou empregado do clube;

V. Pela elaboração do Regimento interno, Procedimentos Administrativos e Instruções Normativas.

b) Cuidar do patrimônio do **CEPE** e da PETROBRAS, zelando por sua melhor conservação;

c) Exercer fiscalização de todos os serviços, das execuções de obras e da conservação do clube;

d) Zelar sobre a guarda, conservação e registro da documentação e de todos os materiais, móveis e utensílios pertencentes ao clube;

e) Fixar, em conjunto com a Presidência e com o Diretor Financeiro, os valores devidos ao clube pela cessão de uso de quaisquer de suas dependências;

f) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva a previsão orçamentária para o exercício seguinte até 15 de novembro de cada ano e as atividades e realizações orçamentárias que foram desenvolvidas por sua Diretoria no findo, até 31 de janeiro do ano seguinte;

g) Assinar cheques emitidos em nome do **CEPE**, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou o Diretor Financeiro, quando necessário;

h) Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 53º** - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Elaborar juntamente com o Presidente, o orçamento anual até 30 de novembro de cada ano, de acordo com os elementos fornecidos pelos demais Diretores;

b) Apresentar trimestralmente, em reunião de Diretoria, a posição de verba constante do orçamento com gastos efetuados e saldos existentes;

c) Organizar e supervisionar a contabilidade do clube e guarda dos títulos, documentos e livros contábeis;

d) Organizar as folhas de pagamentos mensais e apresentá-las ao Presidente para seu visto;

e) Providenciar o depósito em estabelecimentos bancários das importâncias arrecadadas pelo clube;



f) Assinar com o Presidente e demais Diretores, a emissão de endosso de cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos ou instrumentos públicos que envolvam responsabilidade financeira do **CEPE**;

g) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva a previsão orçamentária para o exercício seguinte até 15 de novembro de cada ano e as atividades e realizações orçamentárias que foram desenvolvidas por sua Diretoria e pela Presidência, no ano findo, até 31 de janeiro do ano seguinte.

**Art. 54º** - Compete ao Diretor Sócio-cultural:

a) Promover todas as atividades compreendidas no âmbito social e recreativo do **CEPE** sejam elas atividades internas ou externas às dependências do clube;

b) Organizar, dirigir e montar um calendário das festividades do clube, bem como as reuniões de caráter social, acompanhadas de respectivo orçamento aprovado em reunião da Diretoria Executiva;

c) Manter intercâmbio social com entidades congêneres;

d) Promover conferências, palestras e demais atividades culturais de interesse dos associados;

e) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva a previsão orçamentária para o exercício seguinte até 15 de novembro de cada ano e as atividades e realizações orçamentárias que foram desenvolvidas por sua Diretoria no ano findo, até 31 de janeiro do ano seguinte.

**Art. 55º** - Compete ao Diretor Esportivo:

a) Promover todas as atividades compreendidas no âmbito esportivo do **CEPE** sejam elas atividades internas ou externas às dependências do clube;

b) Organizar, dirigir e montar um calendário das atividades esportivas do **CEPE**, bem como, as competições e recreações, acompanhadas de respectivo orçamento aprovado em reunião da Diretoria Executiva;

c) Manter intercâmbio com entidades congêneres na área esportiva;

d) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva a previsão orçamentária para o exercício seguinte até 15 de novembro de cada ano e as atividades e realizações orçamentárias que foram desenvolvidas por sua Diretoria no ano findo, até 31 de janeiro do ano seguinte;

e) Garantir a representação da categoria de atletas;

f) Aprovar regulamentos das competições por ela eventualmente organizada.

**Art. 56º** - Compete ao Diretor de Responsabilidade Social e Empreendimentos:

a) Manter intercâmbio com entidades congêneres que realizem programas e projetos de Responsabilidade Social;

b) Estabelecer entendimentos com governos e integrantes da sociedade civil, inclusive com a PETROBRAS, visando empreendimentos e parcerias que representem para o CEPE e partes eventualmente interessadas, atuações comprometidas, precipuamente, com a Responsabilidade Social;

c) Apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva a previsão orçamentária para o exercício seguinte até 15 de novembro de cada ano e as atividades que foram desenvolvidas por sua Diretoria, no ano findo, até 31 de janeiro do ano seguinte.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 57º** - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições, o qual complementa este Estatuto Unificado.

**Art. 58º** - A votação será feita através da escolha de uma das chapas concorrentes na sua integralidade.

**Art. 59º** - Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes dos poderes previstos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será recusado pela Comissão Eleitoral a inscrição da chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.

**Art. 60º** - As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

**Art. 61º** - A Eleição dos poderes dar-se-á:

a) Para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, respeitando-se os limites dos Artigos 31, 36 e 45, realizada a cada 4 (quatro) anos;

b) Cabe a FCEPE-Federação dos Clubes dos Empregados da Petrobras a elaboração, revisão e validação do Regulamento das Eleições e nomear a comissão eleitoral, onde serão estabelecidas as regras das eleições conforme regulamento que complementa este Estatuto e Regimento Interno.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os integrantes dos poderes descritos no art. 61º, a, poderão ser reconduzidos por mais 01 (uma) única vez ao mesmo cargo ou função, com mandato de igual período.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não poderão participar do processo eleitoral os parentes dos integrantes dos poderes até 2º grau da atual gestão e os casos que se aplicarem ao artigo 61, parágrafo 1º.

**Art. 62º** - Os candidatos à eleição poderão concorrer a qualquer dos poderes, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Regulamento das Eleições.

**Art. 63º** - A posse da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal dar-se-á em dia compreendido no período de 30 de abril a 30 de maio do ano de realização das eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO dará posse aos poderes supracitados em Assembléia Geral Ordinária, conforme consta no artigo 28 deste Estatuto.

**Art. 64º** - Nos mandatos que por motivos diversos houver interrupção, deverão ser seguidas as seguintes regras:

I. Até 2/3 (dois terços) do mandato concluído deverá haver uma nova eleição para um "mandato tampão" onde a nova diretoria e conselhos empossados complementarão apenas o período de vigência do mandato interrompido;

II. A partir de 2/3 (dois terços) do mandato concluído deverá haver uma nova eleição onde a nova diretoria e conselhos empossados complementarão o período de vigência do mandato interrompido e cumprirá o mandato subsequente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 65º** - O Patrimônio do **CEPE** será constituído de:

- a) Bens Imóveis e Móveis;
- b) Títulos e Direitos Adquiridos;
- c) Fundos especiais e recursos financeiros de qualquer natureza;
- d) Doações e legados de quaisquer espécies;
- e) Contribuições dos associados na forma do Regimento Interno;
- f) Créditos do **CEPE**.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66º** - Em complemento ao presente Estatuto, o **CEPE** atenderá aos instrumentos normativos, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo do clube, tais como:

- I. Regimentos internos;
- II. Regulamentos;
- III. Instruções Normativas;

IV. Portarias.

**Art. 67º** - O **CEPE** poderá ser dissolvido somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, de acordo com o ART. 27 do Capítulo V deste Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de dissolução, os bens e recursos financeiros do **CEPE**, exceto aqueles vinculados à PETROBRAS, terão seu destino em favor do quadro social, de acordo com determinação da assembleia geral extraordinária convocada para este fim;

**ART. 68º** -As disposições do presente Estatuto e os instrumentos normativos específicos constantes no artigo 66 deverão ser amplamente divulgados para conhecimento dos associados.

**Art. 69º** - Os Regimentos internos, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, assim como os Regulamentos, Instruções e Portarias baixadas pela Diretoria Executiva, deverão ter ampla divulgação para conhecimento dos Associados.

**Art. 70º** - A Diretoria deverá incentivar e favorecer o intercâmbio entre os diversos Clubes dos Empregados da PETROBRAS - **CEPE**.

**Art. 71º** - Será permitida à PETROBRAS utilizar as instalações do **CEPE** para suas programações especiais, desde que comunicado com, no mínimo, 30 dias de antecedência e houver disponibilidade de espaço solicitado, ficando facultado nessas ocasiões, o ingresso a não associados.

**Art 72º** - Será permitido aos associados de qualquer **CEPE**, quando em viagem, a serviço ou férias, utilizar as dependências dos demais clubes, em caso de transferência ou serviço por mais de 06 meses o funcionário deverá transferir mensalidade ao **CEPE** que estiver utilizando.

**Art 73º** - Atendendo aos preceitos assim fundamentados pela Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados,
- II - demonstrativo integral das receitas e das despesas realizadas na execução,
- III - extrato da execução física e financeira,
- IV - demonstração de resultados do exercício,
- V- balanço patrimonial,
- VI- demonstração das origens e das aplicações de recursos,
- VII- demonstração das mutações do patrimônio social,
- VIII- notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário,
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o Termo de Fomento ou de Colaboração, desde a fase preparatória até o

fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento (jovens aprendizes ou programa de criança, outros).

**Art. 74º** - A proposta de reforma ou modificação parcial ou integral do Estatuto Unificado deverá ser submetida à Assembléia Geral dos Associados, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 25 e enviado a FCEPE, para parecer, em caso de propostas de alterações por parte desta deverá ser submetido a nova assembleia para aprovação.

**Art. 75º**- Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

**Art. 76º** - Fica definido que o logotipo dos **CEPEs** é unificado, este só poderá ser modificado após aprovação dos Clubes e autorização da FCEPE.

**Art. 77º** - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data da sua aprovação com posterior registro em cartório, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2018.

---

Presidente da Diretoria Executiva

---

Presidente da FCEPE

---

Presidente do Conselho Deliberativo

---

Presidente do Conselho Fiscal